



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**



Lei nº 874/2009

**Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Porto Calvo-Alagoas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Porto Calvo-Alagoas, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública** de Porto Calvo fica instituído com os seguintes objetivos:

I – Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade.

II – Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública I.

III – Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio – educativas, entre outras medidas, por meio de:

a)-Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b)- Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV – Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**



VI – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho de Segurança Municipal de Segurança **Pública** do Município de Porto Calvo é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado de Alagoas e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Alagoas, sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.

§ Único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias de tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

**DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública** do Município de Porto Calvo deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o **Conselho** deve ser formado pela seguinte estrutura:

I – Representante da Prefeitura de Porto Calvo-Alagoas ou secretário Municipal responsável por assuntos de Segurança Pública;

II – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III – 01 (um) Representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) Representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) Representante da Guarda Municipal;

VI – 01 (um) Representante do Setor Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) Representante do Setor Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

IX – 01 (um) Representante do Ministério Público;

X – 09 (nove) Representantes da Sociedade Civil Organizada.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**



§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil organizada, previstos no inciso X do artigo 4º, serão eleitos em assembleias devidamente convocados para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do **Conselho** terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido **Conselho** terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de **04 (quatro) anos**, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Competirá aos membros do **Conselho** eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de **01 (um) ano**, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do **Conselho** serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o **Conselho** passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do **Conselho** obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente publicadas no Diário Oficial.

Art. 6º - As reuniões do **Conselho** ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta ( 50 % + 1 ) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**



**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública** instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O **Conselho** instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperação com o **Conselho** no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O **Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto Calvo-Alagoas** elaborará seu regimento interno, dispendo sobre sua organização, seu funcionamento e sua diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10º - A função de membro do **Conselho Municipal de Segurança Pública** de Porto Calvo-Alagoas é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo/Al., em 21 de Agosto de 2009.

**Carlos Eurico Leão e Lima**  
Prefeito

A Presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, no dia 21 de Agosto de 2009.

Edna de Souza Vanderley  
Secretária Munie. de Administração  
Portaria 05/2009

